

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos 26 de março de 2024, às 08h30min, no Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte, achava-se presente o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, **Dr(a). Marcela Oliveira Decat de Moura**, comigo, Clarissa Brandão Freitas, Escrevente Judicial, ao final nomeado(a), e às Oficiais de Justiça Magda Helena Chaves Hauck, e Lorena Rosele da Silva Dornas.

DA CHAMADA DOS JURADOS

Feita a chamada nominal, a ela responderam **21 (vinte e um)** jurados, a saber: Alexander Mialaret Peres – Serv. públ. (Centro de Saúde PBH), Ana Letícia Lanzoni Moura – Advogada, Caroline Cardoso De Moraes – Advogada, Cláudio Luiz Costa – Bancário, Daniel Moreira Gomes – Professor, Eliane da Fonseca Souza – professora, Graziela Alves Macedo dos Santos – Estudante, Grazielle Medeiros Leite – Professor, Hudson De Paula Bohrer – Auxiliar administrativo (MGS), Joaquina Martins De Almeida – Aposentada, Kênia Carolina de Oliveira – Auxiliar de apoio educacional, Lhays Rocha De Melo – Técnico de Obras Cíveis, Maria da Conceição Vieira Fernandes – Aposentada, Maria Leopoldina Gomes – Professora aposentada, Mário Antônio Pereira da Silva – Aposentado, Natália Vendler Jardim – Bancária, Nívia Hissa Nohmi – Aposentada, Rodrigo Fernandes Moreira – Operador de telemarketing, Rosângela Carvalho de Rezende – Supervisora escolar, Vinícius Lapa Martinez – Fisioterapeuta, Wellington Lopes Brito – Trabalhador de Artes Gráficas. Jurados **ausentes**: Ana Paula Barroso Corrêa, Gustavo Boy Teixeira, Leandro Belillo de Lima Cosso e Vanessa Moura Duarte Godói. Tornou público o número de **21 (vinte e um)** jurados aptos a participar do sorteio desta sessão.

JURADOS TITULARES A SEREM RETIRADOS DA LISTA DE ABRIL DE 2024: Ana Luíza Fernandes Egito – Estudante: licença de um ano por motivo profissional. Ana Paula Esteves – Desempregada: excluída por apresentar restrição em FAC/CAC. Aparecida da Conceição Pereira – Técnico de Enfermagem: excluída por apresentar restrição em CAC. José Otávio Raymundo – Operador de Computador: excluído por ter se mudado para os Estados Unidos. Luiz Carlos Francisco – Outros: excluído por estar em local incerto e não sabido. Renata Regina Damasceno – Advogada: remanescente para a pauta de Setembro, por motivo de saúde. Rogério Guilherme Moura Freitas – Vendedor: excluído por apresentar restrição em CAC. Rosana de Oliveira Santos – Faxineiro: excluída por estar em local incerto e não sabido. Salete Aparecida Resende – Contadora: excluída por estar em local incerto e não sabido. Stallone Borges Santos – Outros: excluído por estar em local incerto e não sabido.

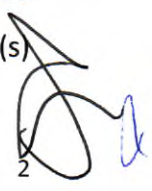


JURADOS SUPLENTE A SEREM RETIRADOS DA LISTA DE ABRIL DE 2024: Adão Dos Reis E

Silva – Outros: excluído por estar em local incerto e não sabido. Aline Barros Barbosa – Secretário e Datilógrafo: excluída por residir em Caratinga/MG. Aluza Queiroga Pinto – Fisioterapeuta: excluída por estar em local incerto e não sabido. Ana Lúcia De Fátima Amaral de Souza – Dona de Casa: excluída por estar em local incerto e não sabido. Anderson Campos Da Fonseca – Mecânico: licença de um ano por ter filho menor especial. Antranik Kachvartanian – Comerciante: excluído por residir no Rio de Janeiro. Eliel Fernandes Genilhu – Analista de Sistemas: excluído por estar em local incerto e não sabido. Flávia Maria Godoy – Nutricionista: excluída por apresentar restrição em FAC/CAC. Flávia Moura Faria – Estudante: excluída por estar em local incerto e não sabido. Juscélio Silva Braga – Outros: excluído por estar em local incerto e não sabido. Keila Brenda Da Cunha – Assistente Administrativo: excluída por estar em local incerto e não sabido. Kleber Srbek Rodrigues Shaw – Contador: excluído por estar em local incerto e não sabido. Letícia Portes Souza Pelizari – Estudante: excluída por estar em local incerto e não sabido. Maurício Alves Pedrosa Neto – Outros: excluído por estar em local incerto e não sabido. Natália Ione Viana Lage Batista – Servidora Pública Estadual: excluída por motivo de saúde. Rafaella Cristina Dias Da Silva – Estudante: licença de um ano por ter filha menor sem ter com quem deixá-la durante as sessões. Rômulo Jardel Damasceno – Outros: excluído por residir no Rio de Janeiro. Roney Bressan Moreira Filho – Médico: excluído por estar em local incerto e não sabido. Walkiria Alves Da Silva – Recepcionista: excluída por estar em local incerto e não sabido.

DA ABERTURA DA SESSÃO PLENÁRIA

Havendo número legal de jurados, o(a) MM. Juiz(a) Presidente declarou aberta e instalada a sessão de julgamento, procedendo à verificação das cédulas dos jurados e, em seguida, anunciando que seria(am) submetido(s) a julgamento o(s) acusado(s) **Deivison Roberto de Araújo e Wkislei Rodrigues de Souza**. Feito o pregão, a ele responderam o(a) Promotor(a) de Justiça, **Dr. Francisco de Assis Santiago**, o(s) Advogado(s) de Defesa, **Dra. Sarah Quinetti Pironi** – OAB/MG 159.286 (pela Defesa de Wkislei), **Dr. Amauri Pereira de Souza Júnior** – OAB/MG 182.453 e **Dr. Lucas Henrique Costa Xavier** – OAB/MG 221.647 (pela Defesa de Deivison), o(a)(s) acusado(a)(s) **Deivison Roberto de Araújo e Wkislei Rodrigues de Souza**, presos e apresentados pela escolta, e a(s) testemunha(s) **Paulo César de Oliveira Mendes, Paloma Tavares dos Santos Lima, Warlei Fernando Amorim, Sérgio Ribeiro e Viviane Martins de Jesus**, sendo estas recolhidas em sala própria, de onde não pudessem ouvir o(s) depoimento(s) uma(s) da(s) outra(s). **Ausente(s) a(s)**



2

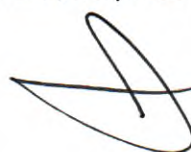
testemunha(s): **Emerson Cardoso de Melo, Wederson Pereira da Cruz e Vanda Maria Nunes.** Consultadas a respeito, as partes dispensaram a inquirição da(s) testemunha(s) faltante(s), com homologação do(a) MM. Juiz(a), dando-se prosseguimento ao julgamento.

DO CONSELHO DE SENTENÇA

Em seguida, o(a) MM. Juiz(a) Presidente procedeu ao sorteio dos 7 (sete) jurados para formação do Conselho de Sentença, fazendo as advertências dos artigos 252, 253, 254, 448, 449 e 466, todos do Código de Processo Penal, sendo as cédulas retiradas da urna e verificadas pelo(a) MM. Juiz(a) Presidente, uma de cada vez. Foram sorteados os seguintes jurados para a formação do Conselho de Sentença, os quais foram aceitos pela(s) Defesas(s) Técnica(s) do(s) acusado(s) e pelo Ministério Público: **1. Graziela Alves Macedo dos Santos; 2. Daniel Moreira Gomes; 3. Cláudio Luiz Costa; 4. Wellington Lopes Brito; 5. Maria Leopoldina Gomes; 6. Rodrigo Fernandes Moreira; e 7. Lhays Rocha De Melo.** Por ocasião do sorteio, e conforme o disposto no artigo 468 do Código de Processo Penal, a Defesa de Deivison dispensou imotivadamente o(s) seguinte(s) jurado(s): 1. Mário Antônio Pereira da Silva; 2. Kênia Carolina de Oliveira; e 3. Maria da Conceição Vieira Fernandes. A Defesa de Wkisley dispensou imotivadamente o(s) seguinte(s) jurado(s): 1. Nívia Hissa Nohmi; 2. Joaquina Martins De Almeida e 3. Alexander Mialaret Peres. O Ministério Público, por sua vez, dispensou imotivadamente o(s) seguinte(s) jurado(s): 1. Rosângela Carvalho de Rezende; 2. Natália Vendler Jardim. Formado o Conselho de Sentença, o(a) MM. Juiz(a) Presidente levantou-se e, com ela, todos os presentes, sendo lida a exortação contida no artigo 427, do Código de Processo Penal, tendo recebido, na proporção em que ia sendo lido o nome de cada jurado, o compromisso legal, conforme termo em separado. Após o compromisso, o(a) MM. Juiz(a) Presidente dispensou os jurados que não foram sorteados, agradecendo-lhes a presença. Em atenção ao disposto no artigo 472, parágrafo único, do Código de Processo Penal, os jurados receberam o relatório do processo, além de cópia da decisão alusiva à pronúncia, tendo sido concedidos alguns minutos para que os jurados fizessem a leitura das peças que lhes foram entregues. Em continuidade, o(a) MM. Juiz(a) Presidente indagou às partes quanto ao interesse na leitura de peças constantes nos autos, nos termos do artigo 473, §3º, do Código de Processo Penal, mas nada foi postulado.

DA INSTRUÇÃO EM PLENÁRIO

Iniciada a instrução, procedeu-se às inquirições das testemunhas arroladas pelas Partes, **Paloma Tavares dos Santos Lima e Paulo César de Oliveira Mendes**, na presença do(s) acusado(s),



cujos termos seguem em anexo. A(s) testemunha(s) **Warlei Fernando Amorim**, a pedido, foi(ram) inquirida(s) na ausência do(s) acusado(s), na forma do artigo 217, do Código de Processo Penal. A(s) parte(s) dispensaram a inquirição da(s) testemunha(s) **Sérgio Ribeiro e Viviane Martins de Jesus**, o que foi homologado pelo(a) MM. Juiz(a) Presidente. Em seguida, o(a) MM. Juiz(a) Presidente determinou um intervalo de 5 (cinco) minutos para a entrevista reservada do(s) pronunciado(s) com seu(s) Defensor(es). Por fim, foi(ram) interrogado(s) o(s) acusado(s) **Deivison Roberto de Araújo e Wkislei Rodrigues de Souza**, cujo(s) termo(s) segue(m) em anexo, o(s) qual(is) foi(ram) devidamente cientificado(s) de que não estaria(m) obrigado(s) a responder às perguntas que lhes fossem formuladas e que seu silêncio não traria prejuízo à sua defesa (CR, art. 5º, LXIII). Os acusados, presos, permaneceram em Plenário, sem algemas, durante todo o julgamento, e a eles foi facultada a troca de suas vestimentas. As partes foram cientificadas de que o arquivo com a gravação audiovisual do(s) depoimento(s) e do(s) interrogatório(s) será armazenado no Portal PJe Mídias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e poderá ser acessado com a realização de autenticação e pesquisa pelo número do processo ou pela data da Sessão, bem como por meio do link <https://midias.pje.jus.br/midias/05713926220228130024>.

DOS DEBATES

Diante da ausência de pleitos, no sentido de que fossem lidas peças processuais, em Plenário, deram-se início aos debates orais, facultando-se o uso da palavra, em primeiro lugar, ao Ministério Público, cujo representante sustentou parcialmente a pronúncia, pugnando pela condenação do acusado Deivison Roberto de Araújo como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, II e IV, do Código Penal, e do acusado Wkislei Rodrigues de Souza como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal. Sua fala iniciou-se às 11h22min e findou-se às 13h16min. Em seguida, as defesas sustentaram a tese de negativa de autoria e requereram a absolvição dos acusados. Subsidiariamente, em caso de condenação, postularam pelo decote das qualificadoras do motivo fútil e do recurso que dificultou a defesa da vítima. As Defesas, em comum acordo, dividiram entre si o tempo legal, de modo que a fala iniciou-se às 13h54min e findou-se às 15h30min. Perguntado se iria à réplica, o(a) i. Promotor(a) de Justiça respondeu positivamente, iniciando sua fala às 15h38min e encerrando às 16h29min. Em sede de tréplica, a fala da(s) Defesa(s) iniciou(aram)-se às 16h32min.

Após o início de uma discussão entre a advogada do acusado Wkislei Rodrigues de Souza e o Promotor de Justiça, a MM. Juíza Presidente DISSOLVEU o Conselho de Sentença e



REDESIGNOU a Sessão de Julgamento para o dia 05 de junho de 2024, às 08h30min, saindo os presentes intimados.

Pela Defesa de Wkisley: “Dada a parte ao Ilustre Representante do Ministério Público o mesmo indagou sobre a UERB das antenas questionadas, e disse que a defesa não teria colocado isso em sede de alegações, momento em que a defesa responde que falaria com os jurados, momento em que o IRMP se volta a DRA. SARAH QUINETTI e a chama de GALINHA GARNIZE E FARIA STRIPITZER. A defesa de Wkisley Rodrigues de Souza nessa oportunidade requer a liberada de provisória do ora réu, tendo em vista se primário, e o adiamento não deu por culpa de ambas as partes. Preenche os requisitos do art. 319 do CP, colocando em liberdade o ora réu”.

*Pela MM Juíza: “A prisão preventiva reveste-se do caráter de provisoriedade, devendo o Estado-Juiz zelar pela celeridade dos processos sob sua tutela, a fim de que o decurso do tempo não transforme a cautelaridade inerente à medida constritiva em verdadeira antecipação de pena, o que leva à configuração de constrangimento ilegal por injusta duração da custódia. Ocorre que, a configuração de excesso de prazo não decorre de soma aritmética de prazos legais. A questão deve ser aferida segundo critérios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista as peculiaridades do caso, a complexidade do feito, o número de acusados e os atos a serem cumpridos. No caso, verifica-se que as prisões preventivas dos acusados Deivison Roberto de Araújo e Wkisley Rodrigues de Souza foram decretadas, respectivamente, em 10 de janeiro de 2023 (Id 9729820525 p. 12) e em 8 de fevereiro de 2023 (Id 9729822875, p. 15), com fulcro nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, tendo sido designado o julgamento de ambos para a presente data. Ocorre que, em razão da dissolução do Conselho de Sentença e do adiamento da sessão de julgamento, na presente data, dúvida não há a respeito do excesso de prazo e, conseqüentemente, do constrangimento ilegal. Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido formulado pela defesa e relaxo a prisão dos acusados Deivison Roberto de Araújo e Wkisley Rodrigues de Souza. Expeçam-se os respectivos alvarás de soltura, salvo se por outro motivo estiverem presos. Intime-se. Cumpra-se”.*

DOS TERMOS FINAIS

Todos os atos foram públicos, realizados no Plenário da sessão de julgamento e a portas abertas. Por fim, o(a) MM. Juiz(a) Presidente dispensou os jurados, agradecendo-lhes a presença. Nada mais havendo, eu, Clarissa Brandão Freitas, Escrevente Judicial, redigi o presente termo, que



foi subscrito pelas partes, após lido e achado conforme. Belo Horizonte/MG, 26 de março de 2024,
às 17h48min.

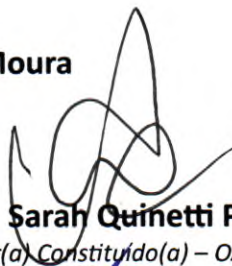


Marcela Oliveira Decat de Moura

Juiz(a) Presidente




Francisco de Assis Santiago
Promotor(a) de Justiça



Sarah Quinetti Pironi
Defensor(a) Constituído(a) – OAB/MG 159.286



Amauri Pereira de Souza Júnior
Defensor(a) Constituído(a) – OAB/MG 182.453



Lucas Henrique Costa Xavier
Defensor(a) Constituído(a) – OAB/MG 221.647




Clarissa Brandão Freitas
Escrevente Judicial

TERMO DE COMPROMISSO DOS JURADOS


Na terça-feira, 26 de março de 2024, nesta Comarca de Belo Horizonte/MG, no Plenário do Tribunal do Júri – 2º Presidente, presente o(a) MM. Juiz(a) Presidente desta Sessão do Tribunal do Júri, Dr.(a) **Marcela Oliveira Decat de Moura**, comigo, Clarissa Brandão Freitas, escrevente judicial, bem como os Jurados sorteados, abaixo discriminados. Pelo(a) MM. Juiz(a) Presidente, foi tomado dos Jurados sorteados o compromisso legal previsto no art. 472 do Código de Processo Penal, que aceitaram bem e fielmente, sem dolo nem malícia, examinar a causa em epígrafe com imparcialidade e a proferir a sua decisão de acordo com a sua consciência e os ditames da Justiça. E, como assim proferiram juramento, assinaram o presente, depois de lido e achado conforme. Eu, Clarissa Brandão Freitas, escrevente, o subscrevo.


Belo Horizonte, 26 de março de 2024


COMPROMISSADOS:

1. Graziela Alves Macedo dos Santos 

2. Daniel Moreira Gomes 

3. Cláudio Luiz Costa 

4. Wellington Lopes Brito 

5. Maria Leopoldina Gomes 

6. Rodrigo Fernandes Moreira 

7. Lhays Rocha De Melo 


Marcela Oliveira Decat de Moura
Juíza Presidente





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

2ª PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELO HORIZONTE

Rua Mato Grosso, nº 468/ Térreo – Telefone: 3330-4317 - Fórum Lafayette - TJMG

PROCESSO Nº. 0571392-62.2022.8.13.0024

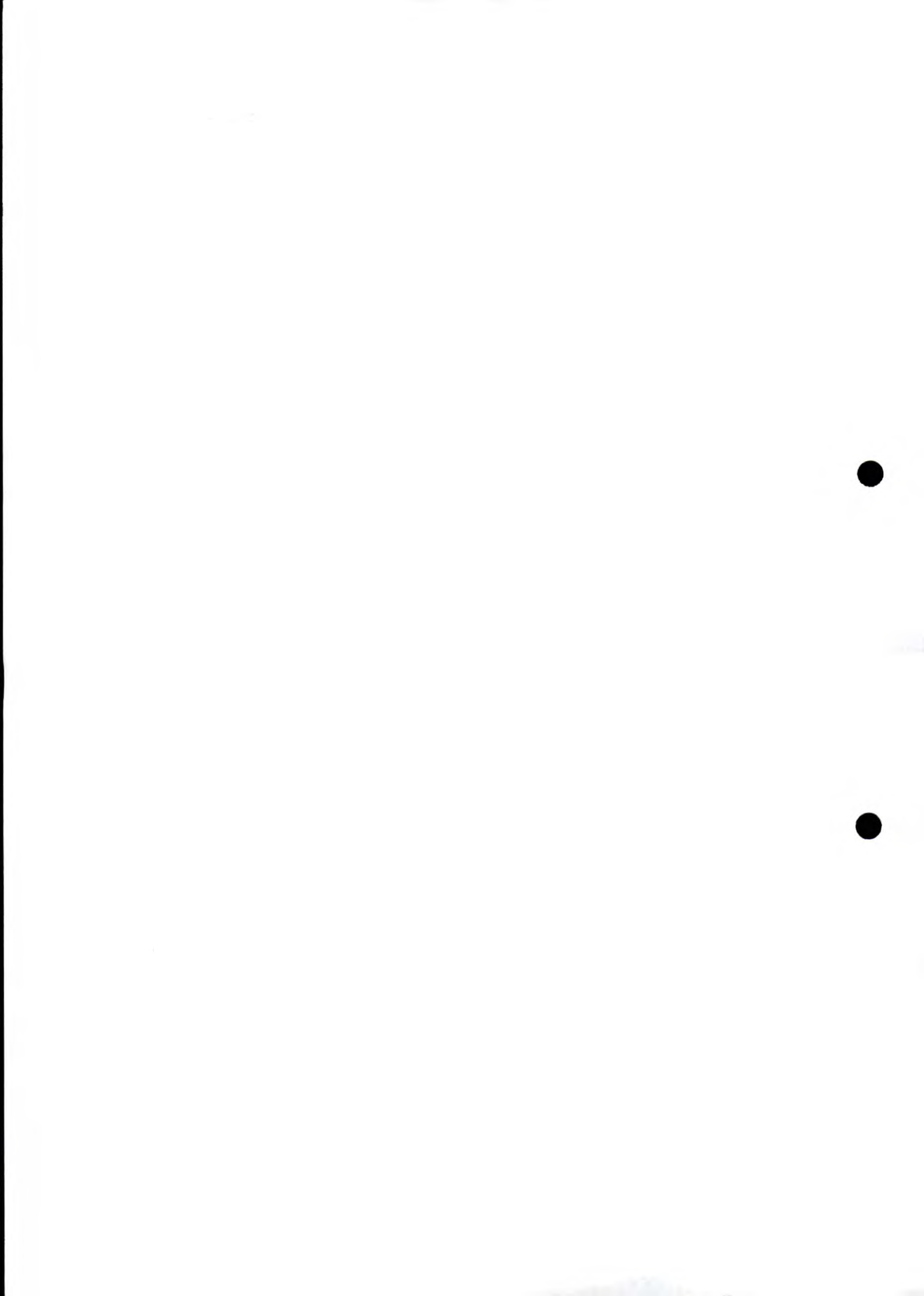
CERTIDÃO

CERTIFICO que **INTIMEI** em Plenário o(a) acusado(a) **Deivison Roberto de Araújo** para comparecer perante a 2ª Presidência do Tribunal do Júri, em Belo Horizonte, no dia **05/06/2024, às 08:30 horas, na Rua Mato Grosso, nº 468, TÉRREO, Barro Preto**, a fim de participar de sessão de julgamento, ficando, ainda, advertido(a) que a sessão não será adiada pelo não comparecimento do(a) acusado(a) solto(a). O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 26 de março de 2024

X *Deivison Roberto de Araújo*
Deivison Roberto de Araújo
Acusado(a)

Atualização de telefone e endereço:

Magda Helena Chaves Hauck
Magda Helena Chaves Hauck
Oficial(a) de Justiça





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

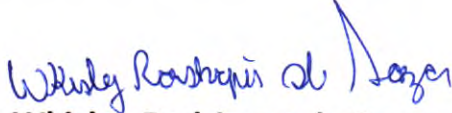
2ª PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELO HORIZONTE

Rua Mato Grosso, nº 468/ Térreo – Telefone: 3330-4317 - Fórum Lafayette - TJMG


PROCESSO Nº. 0571392-62.2022.8.13.0024

CERTIDÃO

CERTIFICO que **INTIMEI** em Plenário o(a) acusado(a) **Wkisley Rodrigues de Souza** para comparecer perante a 2ª Presidência do Tribunal do Júri, em Belo Horizonte, no dia **05/06/2024, às 08:30 horas, na Rua Mato Grosso, nº 468, TÉRREO, Barro Preto**, a fim de participar de sessão de julgamento, ficando, ainda, advertido(a) que a sessão não será adiada pelo não comparecimento do(a) acusado(a) solto(a). O referido é verdade. Dou fé.
Belo Horizonte, 26 de março de 2024


Wkisley Rodrigues de Souza
Acusado(a)

Atualização de telefone e endereço:


Magda Helena Chaves Hauck
Oficial(a) de Justiça

